PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

LEI MUNICIPAL N.º 544, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Uruana de Minas (MG), para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 21.229.600,00 (vinte e um milhões, duzent os e vinte e nove mil e seiscentos reais).

Paragrafo único - Durante a execução do orçamento municipal do exercício financeiro de 2019, R$ 222.655,20 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), que correspondem a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente liquida estimada para o exercício financeiro do ano de 2019, por força emendas impositivas apresentadas e aprovadas pelos membros do Poder Legislativo Local, serão aplicados da seguinte forma:

Art 2º - O Orçamento do Município para o exercício de 2019 estima a Receita em R$ 21.229.600,00 (vinte e um milhões, duzent os e vinte e nove mil e seiscentos reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), em R$ 20.279.600,00 (vinte milhões, duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1 – RECEITAS CORRENTES	**21.334.600,00**
1.1 – Imp. Taxas e Contrib. Melhoria	1.138.500,00
1.2 – Contribuições	211.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	160.100,00
1.4 – Receita de Serviços	732.000,00
1.5 – Transferências Correntes	19.075.200,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	17.800,00
9.0 – Dedução da Receita Corrente	**-2.780.000,00**
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**2.675.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

2.2 – Alienação de Bens	125.000,00
2.3 – Transferências de Capital	2.550.000,00
TOTAL	**21.229.600,00**

§ 2º - A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – PODER LEGISLATIVO	950.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	20.129.600,00
09 – RESERVA E CONTINGÊNCIA	150.000,00
TOTAL	**21.229.600,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	950.000,00
04 – Administração	3.475.530,00
06 – Segurança Pública	83.900,00
08 – Assistência Social	1.256.260,00
10 – Saúde	4.127.870,00
12 – Educação	5.633.620,00
13 – Cultura	472.530,00
15 – Urbanismo	1.594.600,00
16 – Habitação	8.000,00
17 – Saneamento	667.640,00
18 – Gestão Ambiental	546.600,00
20 – Agricultura	546.210,00
23 – Comércio e Serviços	16.900,00
26 - Transporte	956.640,00
27 – Desporto e Lazer	351.700,00
28 – Encargos Especiais	391.600,00
99 – Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	**21.229.600,00**

III – CLASSIFICAÇÃO A SEGUNDO A NATUREZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

DESPESAS CORRENTES	**17.627.792,00**
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	9.623.600,00
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	48.100,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	7.956.092,00
DESPESAS DE CAPITAL	**3.451.808,00**
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	3.300.808,00
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	151.000,00
9.9.99.99..00.00 – Reserva de Contingência	**150.000,00**
TOTAL	**21.229.600,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO FONTES DE RECURSOS

1.00.00 – Rec. Ordinários	9.181.120,00
1.01.00 – Educação 25%	1.769.010,00
1.02.00 – Saúde 15%	3.005.270,00
1.12.00 – Serviços de Saúde	50.500,00
1.16.00 – CIDE	31.000,00
1.17.00 – Contrib. Ilum. Pública	216.000,00
1.18.00 – FUNDEB 60%	2.073.900,00
1.19.00 – FUNDEB 40%	831.100,00
1.22.00 – Convênio Vinc. Educação	180.000,00
1.23.00 – Convênio Vinc. Saúde	350.000,00
1.24.00 – Convênio N/R/Educ.Saúde	1.900.000,00
1.29.00 – Transferência FNAS	203.000,00
1.42.00 – Convênio V. Assist Social	200.000,00
1.43.00 - PDDE	5.200,00
1.44.00 – PNAE	91.000,00
1.45.00 – PNATE	46.000,00
1.47.00 – Salário Educação	212.000,00
1.48.00 - Transf. SUS At. Básica	545.000,00
1.50.00 – Transf. SUS Vig. Saúde	50.500,00
1.51.00 – Transf.SUS Farmacêutica	20.500,00
1.55.00 – Fundo Estadual de Saúde	95.000,00
1.56.00 - Fundo Est. Assist. Social	40.500,00
1.57.00 – Multas de Trânsito	6.000,00
1.92.00 - Alienação de Bens	127.000,00
TOTAL	**21.229.600,00**

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ¨, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades administrativas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes previstos neste artigo até o dia 01/12/2019 os recursos a ele reservados poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal para atender " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ¨, mencionados no § 1º deste artigo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor para financiamento de programas priorizados nesta lei;

II – Abrir, por Decreto, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada no orçamento, utilizando como fonte de recursos:

a– o excesso ou provável excesso de arrecadação,
b – a anulação de saldos das dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
c – o superávit financeiro do exercício anterior.
d – os recursos provenientes da reserva de contingência, conforme disposto no § 3º do artigo 3º.

§ 1º - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º: Fica autorizado abertura de créditos suplementares entre os poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º - Os recursos oriundos de convênio e de emendas parlamentar não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais a eles vinculados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outro ente da Federação.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Uruana de Minas (MG), 30 de Outubro de 2018.

RONALDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal